



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

DECISÃO PREGOEIRO

DATA:09/07/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza para as escolas municipais

Considerando o recurso interposto pela empresa **INTERFORT – PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, por meio do qual contesta sua desclassificação do certame, alegando formalismo excessivo e ausência de prejuízo à competitividade;

Considerando que a desclassificação se deu com fundamento no item 7.2.1 do edital, que prevê a desclassificação da proposta que contenha qualquer forma de identificação do licitante, e que o item 5.1.1, alínea "a", orienta expressamente que, nos casos em que a marca for da própria empresa, deve-se indicar apenas a expressão "PRÓPRIA".

Considerando que a empresa, ao inserir sua marca própria no campo da proposta no item 44 sem observar a forma exigida pelo edital, acabou por se identificar, infringindo a regra expressa e objetiva do instrumento convocatório;

Considerando que a vinculação ao edital é princípio fundamental das licitações públicas, não podendo a Administração ignorar norma estabelecida sob pena de ofensa à isonomia entre os participantes;

Considerando, ainda, o parecer jurídico emitido pela Assessoria da Secretaria de Administração, que opinou pelo recebimento e indeferimento do recurso, reconhecendo que a norma editalícia foi aplicada corretamente e que não houve excesso de formalismo, mas sim o cumprimento do dever legal e da vinculação ao instrumento convocatório;

DECIDO:

Conhecer o recurso interposto pela empresa **INTERFORT – PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, por ser tempestivo e atender aos requisitos legais de admissibilidade;

Não acolher o recurso, em razão do descumprimento de exigência expressa e obrigatória do edital, referente à vedação de identificação do licitante no campo da proposta;

Manter a decisão de desclassificação da empresa **INTERFORT – PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA no item 44;**

Determinar, com base no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o encaminhamento deste recurso, com a presente motivação, à autoridade superior competente, para que seja proferida a decisão final no prazo legal de até 10 (dez) dias úteis.

LUCAS PAULO SABINO
PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO